



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

19

CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
PARECER APROVADO NA SESSÃO
DO DIA
31/03/2023


Hermínio Oliveira
PRESIDENTE

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF AO PROJETO DE LEI Nº 13/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR ADINILSON NASCIMENTO PEREIRA, QUE INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA "A JORNADA VOLUNTÁRIA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se do Projeto de Lei Nº 13/2023 de autoria do Preclaro Parlamentar Adinilson Nascimento Pereira, que institui, no Calendário oficial do Município de Vitória da Conquista "A JORNADA VOLUNTÁRIA", e dá outras providências.

O Projeto de Lei "in Analysis" se fundamenta na Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista, com espeque na Lei Orgânica do Município, conforme ensinamento da inteligência do Art.41, IV, *in verbis*:

"Art. 41: O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

(...)

IV – leis ordinárias

(...)

Foram apresentadas por esta Ilustre Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF aos preclaros Legisladores desta Egrégia Casa de Leis, emendas modificativas e supressivas, sendo estas possíveis no bojo da supracitada Lei Orgânica, atendendo as técnicas legislativas e que dispõe as regras de suplementação.

Conforme supramencionado, a emenda que incorpora o presente PL, faz as adequações necessárias à intelecção dos seguintes artigos:

AS EMENDAS SUPRACITADAS, ALTERAM OS SEGUINTE TEXTOS:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do município de Vitória da Conquista – BA, "a Jornada Voluntária, a ser celebrado no dia 28 de agosto de cada ano, em consonância com a Lei Nº7.352, de 28 de agosto de 1985, que celebra o dia do voluntário.

(...)

Art. 2º No dia em que trata esta Lei, o executivo envidará esforços no sentido de valorizar a prática do trabalho voluntário no Município, promovendo palestras, rodas de conversas, seminários, workshops e mobilizações que difundam os trabalhos realizados, incentivando a população sobre a importância do voluntariado.

Art. 3º Deverá as Secretarias de Comunicação, de Desenvolvimento Social e Desenvolvimento Econômico, organizar as ações que incentivem o Serviço Voluntário.





Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

**Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA**

potencializando a prática na sociedade, nas empresas públicas e privadas, ONGS, e demais órgãos e, agentes envolvidos, no que segue;

I – Deverão ser priorizadas atividades recreativas e palestras, que valorizem os colaboradores e, incentive a participação de novos voluntários. Institui, no Calendário oficial do Município de Vitória da Conquista o "A JORNADA VOLUNTÁRIA", e dá outras providências.

II – Para garantir a participação e a massificação deste ideal, as atividades alusivas a data deverá ser prioritariamente realizada em praças, bairros, mídias sociais, parcerias voluntárias com rádio, TV, e demais meios de comunicação.

III – Fica o Poder Executivo, autorizado a criar em âmbito municipal, campanhas de prestação de serviços, e atividades de interesse público com voluntários participantes, entidades e qualquer cidadão interessado em participar voluntariamente.

Art. 4º A presente lei visa incentivar o voluntariado em âmbito municipal, sem prejuízo de outras formas de serviços voluntários de cunho social e coletivo

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das parcerias com a sociedade civil, público e privado, de forma voluntária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OS ARTIGOS SUPRA, RECEBERÃO AS SEGUINTE REDAÇÕES:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do município de Vitória da Conquista – BA, “O dia da Jornada Voluntária”, a ser celebrado no dia 28 de agosto de cada ano, em consonância com a Lei N°7.352, de 28 de agosto de 1985, que celebra o dia do voluntário.

(...)

Art. 2º (Suprimido)

Art. 3º (Suprimido)

Art. 2º A presente lei visa incentivar o voluntariado em âmbito municipal, sem prejuízo de outras formas de serviços voluntários de cunho social e coletivo



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º (Suprimido).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VOTO

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa asseguradas ao Parlamentar, insculpidos no artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica, senão vejamos:

“Art. 41: O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

(...)

IV – leis ordinárias

(...)”

A matéria veiculada não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal) e/ou outra legislação aplicável.

Destaca-se finalmente que o Projeto de Lei *sub examine* atende perfeitamente o quanto disposto no artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Do ponto de vista legal, respeitadas as competências e inovações constitucionais, o Projeto de Lei não apresenta nenhuma inconstitucionalidade.

Analisando-se a regularidade formal de sua propositura, pode-se concluir pela constitucionalidade e legalidade da mesma, posto que respaldadas no texto Constitucional e na legislação municipal pertinente.

Por fim, há que se dizer que em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei de Nº 13/2023, não merece qualquer reparo.

PARECER

Levando-se em consideração a plena consonância da proposição com as normas legais de competência da matéria, e a inexistência de óbices legais, bem como a boa técnica legislativa empregada, somos pela aprovação do Projeto de Lei Nº 13/2023, com a adição da emenda supracitada.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 20 de março de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CLJRF

www.camaravc.com.br

f @camaravc

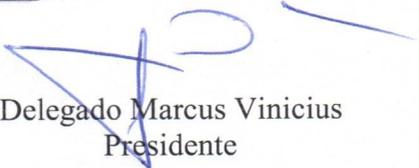
Câmara de Vitória da Conquista



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

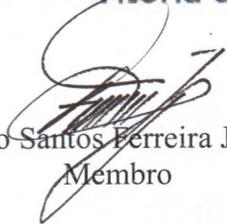

Delegado Marcus Vinicius
Presidente

Valdemir Oliveira Dias
Membro

Gislane Dutra Aguiar
Secretária

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA


Edvaldo Santos Ferreira Júnior
Membro

Dr Albertto Barreto
OAB/SE 7752
Procurador Geral

Dr. Hilton Lopes Silva Júnior
Assessor Jurídico